



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Brasil Novo

C. G. C. 34.887.950/0001-00

LEI Nº 008/93, DE 28 DE MAIO DE 1993.

DISPÕE SOBRE TAXAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NA CIDA DE DE BRASIL NOVO.

A Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 1º - A distribuição dos serviços de água e energia elétrica aos moradores da Cidade de Brasil Novo pela Prefeitura Municipal terá o seguinte calendário de funcionamento:

I - AGUA

a) Segunda à domingo - de 07:00 às 17:00 h.

II - ENERGIA ELÉTRICA

a) Segunda-Feira: Das 09:30 às 12:00h e das 18:00h às 00:30h.

b) Terça-Feira à Sexta-Feira: De 09:00 às 12:00 e das 18:00 às 24:00h

c) Sábado: De 09:00 às 12:00 e das 18:00 às 00:30h

d) Domingo: De 08:00 às 12:00 e das 15:00às 00:30h.

DA ARRECADAÇÃO

Art. 2º - A quantidade de litros correspondentes a cada usuários constam na tabela anexa, assim como o consumo e arrecação mensal de Óleo Diesel.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Brasil Novo

C. G. C. 34.887.4 / 0001-00

DO CORTAR DO FORNECIMENTO

Art. 3º - O contribuinte que atrasar a quitação de sua taxa por 35 (trinta e cinco) dias após o vencimento da mesma sem justificativa devida, ficará sujeito ao corte do respectivo serviço.

DA LIGAÇÃO

Art. 4º - O contribuinte que tiver sua ligação cortada por falta de pagamento da taxa a pelo recebimento do serviço respectivo, só terá sua religação após a quitação da mesma com 50% de multa e após transcorrido 72 (setenta e duas) horas a contar do dia do pagamento da taxa a em atraso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer ajustes para mais ou para menos nas tarifas dos usuários comprovado o respectivo consumo.

Art. 6º - Para emissão de uma segunda taxa por extravio de primeira pelo consumidor será cobrada o equivalente a meio litro de Óleo Diesel.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO DE OLIVEIRA
Município Municipal

Prefeito Municipal.